



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

MEMORANDO Nº. 06/2019/AJL-CMT Teresina (PI), 19 de fevereiro de 2019.

DA: ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA
AO: VEREADOR INÁCIO CARVALHO

Ref.: Projeto de Lei nº 232/2018

Autoria: Ver. Teresa Britto, Teresinha Medeiros, Inácio Carvalho e Caio Bucar

Ementa: "Adiciona inciso e alínea ao artigo 1º da Lei nº 2.602, de 2 de dezembro de 1997, que Dispõe sobre a instalação de destruidor de agulhas e seringas nos órgãos de saúde do município de Teresina e dá outras providências".

Assunto: Sugestões ao Projeto de Lei

Senhor Vereador,

Considerando a necessidade de correções quanto à técnica da proposição acima identificada, esta Assessoria Jurídica vem sugerir as modificações a seguir expostas.

Da análise da proposição, vê-se que o projeto visa alterar o art. 1º da Lei nº 2.602/1997 - Dispõe sobre a instalação de destruidor de agulhas e seringas nos órgãos de saúde do município de Teresina e dá outras providências - tão somente para acrescentar o inciso I e alínea "a" ao referido dispositivo; sendo assim, o adequado seria a criação de um parágrafo único; e, quanto à alínea "a", sugere-se que o texto dela seja incorporado ao texto do parágrafo único.

A fim de ilustrar as sugestões supracitadas, confira o quadro a seguir:

1) ALTERAÇÃO EM RELAÇÃO AO ART. 1º DO PL:

- Sugestão de redação:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 2.602, de 02 de dezembro de 1.997, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

Shale
20/02/19

[Handwritten signature]



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

Art. 1º (...)

Parágrafo único. Os órgãos de saúde referidos no *caput* deste artigo ficam obrigados a disponibilizar local, acessível ao público externo, para descarte de agulhas, seringas, curativos e outros materiais de uso médico, inclusive remédios com prazos de validade vencidos.

Ademais, cumpre também alterar a ementa para compatibilizá-la com as modificações realizadas. Sendo assim, sugere-se a seguinte redação para a ementa: Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 2.602, de 02 de dezembro de 1.997, que “Dispõe sobre a instalação de destruidor de agulhas e seringas nos órgãos de saúde do Município de Teresina”.

Ressaltamos ainda que, após as devidas alterações, o gabinete do(a) vereador(a) deverá protocolar, junto ao Departamento Legislativo, as vias do projeto alterado, para fins de registro no sistema eletrônico de tramitação das proposições.

Por fim, esta Assessoria renova os protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,


FLAVIELLE CARVALHO COELHO
Assessora Jurídica Legislativa
Mat. 07883-2 CMT

Flavielle Carvalho Coelho
Assessora Jurídica Legislativa - CMT
Mat.: 07883-2